



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003064-58.2022.8.16.0185

1. Ciência ao administrador judicial (movs.371, 376, 377, 379, 381,392, 397).
2. Ciente de que não foram encontrados débitos em relação ao Município de Curitiba.
3. Ciente da publicação do edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.
4. Quanto aos embargos de declaração do mov.344, protocolados pela falida, conheço-o, mas no mérito tenho que devem ser desprovidos.
5. Isto porque os embargos de declaração servem para casos em que a decisão contenha omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não havendo espaço para reapreciação de provas ou mudança do convencimento exarado.
6. O que pretende o embargante é justamente provocar reapreciação do tema, questão já analisada na decisão objurgada, sendo portanto vedado. Trago decisões neste sentido:
7. "Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decism no que pertine ao mérito da questão, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC". (STJ - EARESP 554213 - PR - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 28.06.2004).
8. "Os declaratórios, no caso, não buscam a correção de eventual defeito do acórdão, mas a alteração do resultado do julgamento, providência inviável na via recursal eleita. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ - EEERSP 397684 - MA - 1ª T. - Rel. Min. Denise Arruda - DJU 20.09.2004).
9. Sendo assim, rejeito os embargos de declaração opostos.
10. Ao AJ para que cumpra o contido no artigo 104 da Lei 11.101/2005.
11. Em análise ao resultado da tentativa de bloqueio Sisbajud, esta foi negativa. Manifeste-se o AJ, dando continuidade ao feito.
12. Intimem-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

